

CONTRATO N° 072/2026

PROCESSO LICITATÓRIO N° 011/2026

PREGÃO ELETRÔNICO N° 003/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 258/2026

TERMO DE CONTRATO N° 072/2026 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI E A EMPRESA M. B. MARINHO CIDRIM TRANSPORTADORA E COMERCIO, PARA A AQUISIÇÃO DE BENS.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI/AL, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, inscrita no CNPJ n° 12.248.522/0001-96, com sede administrativa na praça Guedes de Miranda, centro, CEP n° 57955-000, Maragogi/AL, neste ato representado pelo prefeito, Senhor de Prefeito DANIEL MENDES DE VASCONCELOS FERREIRA, inscrito no CPF n°043.546.324-11, doravante denominado CONTRATANTE.

CONTRATADO: M. B. MARINHO CIDRIM TRANSPORTADORA E COMERCIO, inscrita no CNPJ sob o n° 28.004.740/0001-15, com sede na RUA ERALDO GUEIROS 12 / CENTRO / BARREIROS / PE / 55560-000 e com o seguinte endereço eletrônico TRANSPORTADORASAOCRISTOVAO@OUTLOOK.COM FONE: 81 3675 3317 - EMAIL: comercial.barreiros@outlook.com , neste ato representado pela sua representante legal, Sra. Maria Bernadete Marinho Cindrim, inscrito no CPF sob o n° 271429794-49.

Os CONTRATANTES, em observância às disposições da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, e aos preceitos de direito público, aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, inclusive Lei n° 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, celebram o presente contrato, decorrente do processo administrativo n° 258/2026 e do Pregão Eletrônico n° 003/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

PALÁCIO DAS PALMEIRAS

Pç. Guedes Miranda, 30 – Centro / Maragogi-Al | CEP: 57.955-000
CNPJ n° 12.248.522/0001-96 | www.maragogi.al.gov.br

1.1. O objeto do contrato a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO EVENTUAL E PARCELADO DE GÁS CLP, destinada ao atendimento dos diversos setores da Secretaria Municipal de Administração e demais setores, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

M. B. MARINHO CIDRIM TRANSPORTADORA E COMERCIO, inscrita no CNPJ sob o nº 28.004.740/0001-15, com sede na RUA ERALDO GUEIROS 12 / CENTRO / BARREIROS / PE / 55560-000 e com o seguinte endereço eletrônico TRANSPORTADORASAOCRISTOVOAO@OUTLOOK.COM, comercial.barreiros@outlook.com, Dados Bancários: BRADESCO AG. 2116 - C/C 25.169-0.

01	Gás liquefeito de petróleo (GLP), acondicionado em cilindro com capacidade para 13 kg - Recarga - MARCA BRASILGAS	UNID	1.640	91,00	R\$ 149.240,00
02	Gás liquefeito de petróleo (GLP), acondicionado em cilindro com capacidade para 13 kg - Recarga - MARCA BRASILGAS	UNID	546	91,00	R\$ 49.686,00

R\$ 198.926,00 (cento e noventa e oito mil novecentos e vinte e seis reais)

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do Contratado; e
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. A contratação tem prazo de vigência até dia 31 de dezembro do corrente exercício financeiro, contado da sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este subitem é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os

PALÁCIO DAS PALMEIRAS

Pç. Guedes Miranda, 30 - Centro / Maragogi-Al | CEP: 57.955-000
CNPJ nº 12.248.522/0001-96 | www.maragogi.al.gov.br

preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o Contratado.

2.2. O Contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de Contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. O Contrato não poderá ser prorrogado quando o Contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.2. O valor total da contratação é de R\$ 198.926,00 (cento e noventa e oito mil novecentos e vinte e seis reais).

5.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

PALÁCIO DAS PALMEIRAS

Pç. Guedes Miranda, 30 – Centro / Maragogi-AI | CEP: 57.955-000
CNPJ nº 12.248.522/0001-96 | www.maragogi.ai.gov.br

6.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco Santander, agência 2116 e conta corrente 2516-0 ou Agência 4028 / conta corrente nº 13001179-4, pix: 28.004.740/0001-15 indicados pelo contratado.

6.2. O prazo para pagamento ao Contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

- 7.1. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.2. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.3. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.4. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

8.1. São obrigações do Contratante:

- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

- 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade;
- 8.7. efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. cientificar o órgão de representação judicial do Contratante para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo da validade da proposta;
- 8.11. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.12. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- 8.13. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, quando for o caso.
- 8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- 9.2. entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- 9.3. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os arts. 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (**Lei nº 8.078, de 1990**);
 - 9.3.1. comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
 - 9.3.2. atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
 - 9.3.3. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
 - 9.3.4. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
 - 9.3.5. quando não for possível a verificação da regularidade no SICAF, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
 - 9.3.6. responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

- 9.3.7. comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;
- 9.3.8. paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 9.3.9. manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.3.10. cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 9.3.11. A contratação de aprendizes deverá atender, prioritariamente, aos adolescentes com idade entre quatorze e dezoito anos, nos termos do art. 53 do Decreto Federal nº 9.579, de 22 de novembro de 2018.
- 9.3.12. comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 9.3.13. guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.3.14.** arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no **art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;**
- 9.3.15. cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 9.3.16. alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

- 9.3.17. orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 9.3.18. conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 9.3.19. submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres;
- 9.3.20. não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
- 11.2. der causa à inexecução parcial do contrato;
- 11.3. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 11.4. der causa à inexecução total do contrato;
- 11.5. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 11.6. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 11.7. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 11.8. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

- 11.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.10. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 11.11. **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 11.12. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 11.1.2 a 11.1.4 do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 11.13. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 11.1.5 a 11.1.8 do subitem acima deste Contrato, bem como nos subitens 11.1.2 a 11.1.4 do subitem acima deste Contrato que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 11.14. Multa:
- 11.15. moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 11.16. moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;
- 11.17. O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.18. compensatória, para as infrações previstas nos itens 11.1.1 a 11.1.4, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato;
- 11.19. compensatória, para as infrações previstas nos itens 11.1.5 a 11.1.8, de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
- 11.20. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral

do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

- 11.21. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.22. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.23. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.24. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.25. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.26. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
 - 11.27. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 11.28. as peculiaridades do caso concreto;
 - 11.29. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 11.30. os danos que dela provierem para o Contratante; e
 - 11.31. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.32. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

- 11.33. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.34. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no CEIS e no CNEP, instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.35. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 12.2. Quando a não conclusão do contrato referida no subitem anterior decorrer de culpa do Contratado:
- 12.3. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- 12.4. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- 12.5. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contratantes.
- 12.6. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

- 12.7. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do Contratado pelo Contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência daquele dia.
- 12.8. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- 12.9. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 12.10. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 12.11. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 12.12. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 12.13. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.14. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.15. indenizações e multas.
- 12.16. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.
- 12.17. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ALTERAÇÕES

- 13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

13.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da Procuradoria Geral do Município, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4. *Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.*

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

14.1. *As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:*

ÓRGÃO: UNIDADE: ESTRUTURA PROGRAMÁTICA: ELEMENTO DE DESPESA: 5
551 6.040 6.003 6.008 3390.30.0000 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE SAUDE BLOCO DE MANUTENÇÃO DA REDE DE SAUDE - ATENÇÃO
PRIMARIA BLOCO DE MANUTENÇÃO DA REDE DE SAUDE - ATENÇÃO
ESPECIALIZADA MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO: UNIDADE: ESTRUTURA PROGRAMÁTICA: ELEMENTO DE DESPESA: 6
661 6015 SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DESENVOLVIMENTO
HUMANO E HABITAÇÃO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA
SOCIAL 3390.30.00.00.0000 Atenciosamente, MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO: UNIDADE: ESTRUTURA PROGRAMÁTICA: ELEMENTO DE DESPESA: FONTE
DE RECURSO 04 0440 04.0440.12.361.0001.2007
3390.30.00.00.00.0000- 1001.01.500 SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO- MANUTENÇÃO DAS
ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO MATERIAL DE CONSUMO MDE

ÓRGÃO: UNIDADE: ESTRUTURA PROGRAMÁTICA: ELEMENTO DE DESPESA: FONTE
DE RECURSO 20 2010 20.2010.04.125.0001.2006 3390.30.00.00.00.0000
0000.01.752 SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO -
SMTT SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO - SMTT
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SUPERINTENDÊNCIA DE TRANSPORTE E
TRÂNSITO - SMTT MATERIAL DE CONSUMO RECURSOS VINCULADOS AO
TRÂNSITO - SMTT

ÓRGÃO: UNIDADE: ESTRUTURA PROGRAMÁTICA: ELEMENTO DE DESPESA: FONTE DE RECURSO 10 - 1010 - 10.1010.23.122.0001.2020 3390.30.00.00.00.0000 0000.01.500 SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO MATERIAL DE CONSUMO RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

ÓRGÃO: 02 GABINETE DO PREFEITO UNIDADE: 0220 GABINETE DO PREFEITO ESTRUTURA PROGRAMÁTICA: 02.0220.04.122.0001.2002 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30.00.00.00.0000 MATERIAL DE CONSUMO FONTE DE RECURSO 0000.01.500 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

ÓRGÃO: 16 SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS UNIDADE: 1616 SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS ESTRUTURA PROGRAMÁTICA: 16.0222.04.122.0001.2024- MANUT. DAS ATIV. DA SECRETARIA ESPECIAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30.00.00.00.0000 MATERIAL DE CONSUMO FONTE DE RECURSO 0000.01.500 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

ÓRGÃO: 17 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS UNIDADE: 1717 SECRETARIA MUN. DE INFRAESTRUTURA E OBRAS ESTRUTURA PROGRAMÁTICA: 17.1717.15.122.0001.2018- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30.00.00.00.0000 MATERIAL DE CONSUMO FONTE DE RECURSO 0000.01.500 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

ÓRGÃO: 03 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS UNIDADE: 0330 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO ESTRUTURA PROGRAMÁTICA: 03.0330.04.122.0001.2003- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30.00.00.00.0000 MATERIAL DE CONSUMO FONTE DE RECURSO 0000.01.500 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

ÓRGÃO: 11 SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA., PESCA, ABAST. E AGRO INDÚSTRIA UNIDADE: 1111 SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA., PESCA, ABAST. E AGRO INDÚSTRIA ESTRUTURA PROGRAMÁTICA: 11.1111.20.122.0001.2022- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, PESCA E ABASTECIMENTO ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30.00.00.00.0000 MATERIAL DE CONSUMO FONTE DE RECURSO 0000.01.500 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

ÓRGÃO: 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA UNIDADE: 0442 COORDENAÇÃO DE CULTURA ESTRUTURA PROGRAMÁTICA: 07.0442.13.122.0001.2016- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA COORDENADORIA DE CULTURA ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30.00.00.00.0000 MATERIAL DE CONSUMO FONTE DE RECURSO 0000.01.500 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

ÓRGÃO: 19 SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO UNIDADE: 1990 SECR. MUNICIPAL DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO ESTRUTURA PROGRAMÁTICA: 19.1990.11.331.0001.2031- MANUT. DAS ATIV. DA SEC. DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO ELEMENTO DE

DESPESA: 3390.30.00.00.00.0000 MATERIAL DE CONSUMO FONTE DE RECURSO 0000.01.500 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
ÓRGÃO: 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO, GESTÃO E PATRIMÔNIO UNIDADE: 0880 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO, GESTÃO E PATRIMÔNIO ESTRUTURA PROGRAMÁTICA: 08.0880.04.121.0001.2009- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30.00.00.00.0000 MATERIAL DE CONSUMO FONTE DE RECURSO 0000.01.500 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
ÓRGÃO: UNIDADE: ESTRUTURA PROGRAMÁTICA: ELEMENTO DE DESPESA: FONTE DE RECURSO ÓRGÃO: UNIDADE: ESTRUTURA PROGRAMÁTICA: ELEMENTO DE DESPESA: FONTE DE RECURSO 18 1818 18.1818.04.123.0001.2004 3390.30.00.00.00.0000 0000.01.500 12 1212 12.1212.18.122.0001.2023 SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DA FAZENDA MATERIAL DE CONSUMO RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS 3390.30.00.00.00.0000 0000.01.500 ÓRGÃO: UNIDADE: ESTRUTURA PROGRAMÁTICA: ELEMENTO DE DESPESA: FONTE DE RECURSO Atenciosamente, 27 2710 27.2710.24.122.0001.2072 3390.30.00.00.00.0000 0000.01.500 MATERIAL DE CONSUMO RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA SECRETARIA ESPECIAL DE COMUNICAÇÃO E MARKETING (SECOM) SECRETARIA ESPECIAL DE COMUNICAÇÃO E MARKETING (SECOM)- MANUTENÇÃO DA SECRETARIA ESPECIAL DE COMUNICAÇÃO E MARKETING (SECOM) MATERIAL DE CONSUMO RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

1.1. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e em demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento no PNCP.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- FORO

17.1. Fica eleito o foro da comarca de Maragogi - AL, Alagoas, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Para firmeza e validade do pactuado, este termo de contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos Contratantes.

Maragogi - AL ____ de _____ de 2026.

HUMBERTO CARNEIRO DA SILVA
PORTARIA N° 45/2025
GESTOR DO CONTRATO

SAMARA KELLY DA SILVA
PORTARIA N° 059/2025
FISCAL DO CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI/AL
CNPJ nº 12.248.522/0001-96
DANIEL MENDES DE VASCONCELOS FERREIRA

PALÁCIO DAS PALMEIRAS

Pç. Guedes Miranda, 30 – Centro / Maragogi-Al | CEP: 57.955-000
CNPJ nº 12.248.522/0001-96 | www.maragogi.al.gov.br

CPF n°043.546.324-11

CONTRATANTE

MARIA BERNADETE MARINHO Assinado de forma digital por MARIA
CIDRIM:27142949449 BERNADETE MARINHO CIDRIM:27142949449
Dados: 2026.03.24 15:40:00 -03'00'

M. B. MARINHO CIDRIM TRANSPORTADORA E COMERCIO

CNPJ sob o n° 28.004.740/0001-15

Sra. Maria Bernadete Marinho Cindrim

CPF sob o n° 271429794-49.

CONTRATANDO

TESTEMUNHA CPF N°

TESTEMUNHA CPF N°



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4D92-8799-D004-E052

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ DANIEL MENDES DE VASCONCELOS FERREIRA (CPF 043.XXX.XXX-11) em 25/03/2026 10:23:32 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ SÂMARA KELLY DA SILVA (CPF 116.XXX.XXX-82) em 25/03/2026 11:00:48 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ HUMBERTO CARNEIRO DA SILVA (CPF 083.XXX.XXX-00) em 25/03/2026 11:23:35 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://maragogi.1doc.com.br/verificacao/4D92-8799-D004-E052>